



JORNAL da REPÚBLICA

\$. 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Aviso do Parlamento Nacional n.º 3/2016

Composição do Conselho de Imprensa.....8807

PRIMEIRO MINISTRO :

Despacho n.º 014/2016/IV/PM

Ratificação do despacho que procede à criação do grupo de trabalho interministerial para a revisão do enquadramento legal e regulação da atividade económica.....8807

TRIBUNAL DE RECURSO :

DESPACHO N.º 06/2016

Procedimentos a Adoptar no Pagamento de Ajudas de Custo nas Viagens ao Estrangeiro, tendo em conta o DL n.º 9/2015, de 22 de Abril.....8808

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....8809

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....8809

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....8810

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....8810

EXTRATO.....8811

EXTRATO.....8811

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

DESPACHO MINISTERIAL N.º 15/MS/VIGC/2016

Nomeia os Membros da Junta Médica Nacional.....8812

DESPACHO MINISTERIAL N.º 16/MS/VIGC/2016

Comissão das Concessões Públicas.....8813

DESPACHO MINISTERIAL N.º 17/MS/VIGC/2016

Delegação de Competências.....8813

Aviso do Parlamento Nacional n.º 3/2016

Composição do Conselho de Imprensa

Nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 5/2014, de 19 de novembro (Lei da Comunicação Social) e no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Conselho de Imprensa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 25/2015, de 5 de agosto, faz-se público que o

Conselho de Imprensa é composto pelos seguintes membros:

- | | |
|-------------------------------|------------|
| 1. Virgílio da Silva Guterres | Presidente |
| 2. José Maria Ximenes | Membro |
| 3. Hugo Maria Fernandes | Membro |
| 4. Paulo A. Da Cruz Araújo | Membro |
| 5. Francisco Simões Belo | Membro |

Parlamento Nacional, 11 de abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional, em exercício,

Adérito Hugo da Costa

Despacho n.º 014/2016/IV/PM

Ratificação do despacho que procede à criação do grupo de trabalho interministerial para a revisão do enquadramento legal e regulação da atividade económica

Considerando as linhas gerais orientadoras constantes do Programa do VI Governo Constitucional e as prioridades definidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento (2011-2030) para o desenvolvimento económico de Timor-Leste.

Considerando a criação do grupo de trabalho interministerial para a revisão do enquadramento legal e regulação da atividade económica, através do despacho conjunto n.º 1 do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça, do Ministro da Justiça e do Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente, publicado na Série II, do Jornal da República de 20 de Novembro de 2015.

Considerando os trabalhos já desenvolvidos pelo grupo de trabalho interministerial nomeadamente no âmbito do estudo e elaboração de propostas legislativas com impacto na atividade económica.

Importa assegurar a coordenação das atividades governamen-

tais e coerência legislativa, salvaguardando a continuidade do trabalho do referido grupo de trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho, determino o seguinte:

1- Ratificar o despacho conjunto n.º 1 do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça, do Ministro da Justiça e do Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente, publicado na Série II, do Jornal da República, de 20 de Novembro de 2015, que procede à criação do grupo de trabalho interministerial para a revisão do enquadramento legal e regulação da atividade económica.

2- O presente despacho produz efeitos a 5 de Abril de 2016.

Díli, 4 de Abril de 2016

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 06/2016

Procedimentos a Adoptar no Pagamento de Ajudas de Custo nas Viagens ao Estrangeiro, tendo em conta o DL n.º 9/2015, de 22 de Abril

Os titulares e membros dos órgãos de soberania e os funcionários e agentes da administração pública quando se deslocam em território nacional ou para o estrangeiro têm direito ao abono de ajudas de custo (cf. n.º 1 e al. e) do n.º 4 do art.º 10 da Lei n.º 7/2007, de 25 de Julho, que aprova o Estatuto dos Titulares dos Órgãos de Soberania, e art.º 68.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, que aprova o Estatuto da Função Pública).

De acordo com o art.º 69.º do Estatuto da Função Pública, compete ao Governo aprovar por decreto as tabelas de ajudas de custo, bem como os procedimentos para o seu processamento e prestação de contas.

O DL n.º 23/2008, de 21 de Julho, veio regular a atribuição de ajudas de custo por deslocações em serviço público ao estrangeiro e no estrangeiro, devidas aos titulares e membros dos órgãos de soberania, funcionários públicos, agentes administrativos, contratados equiparados, quando em serviço oficial.

Entretanto, o DL n.º 23/2008, cit., foi revogado pelo DL n.º 9/2015, de 22 de Abril, que veio alterar, nomeadamente, os montantes e as percentagens de cálculo das ajudas de custo diárias (ACD).

De acordo com o preâmbulo deste novo Decreto-Lei, as ajudas de custo têm “(...) como finalidade exclusiva, a atribuição de

uma compensação aos funcionários públicos e titulares e membros dos órgãos de soberania, pelas despesas por estes suportadas com alojamento, alimentação, transportes, telefones, lavandaria e outras associadas com a estadia, em consequência de deslocação ao estrangeiro, ao serviço do Estado”.

Face à entrada em vigor deste novo diploma legal, bem como as normas previstas no Decreto do Governo n.º 1/2016, de 1 de Fevereiro, que estabelece as regras relativas à execução, monitorização e reporte do Orçamento Geral do Estado para 2016, mostra-se necessário definir os procedimentos aplicáveis ao pagamento de ajudas de custo para viagens ao estrangeiro por conta do Orçamento dos Tribunais de Timor-Leste.

Assim, determino que,

1) Quando o alojamento não é fornecido pelos organizadores das acções ou eventos, o alojamento necessário à realização de deslocações de serviço pelo Presidente do Tribunal de Recurso, juízes, funcionários e agentes dos Tribunais, deve ser pago separadamente pela Direcção de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) dos Serviços de Apoio dos Tribunais aquando da compra das passagens aéreas;

2) Quando o alojamento não é fornecido pelos organizadores das acções ou eventos e não seja possível à DGFP proceder à reserva e pagamento do alojamento nos termos previsto em 1), deverá ser feito um adiantamento em dinheiro para pagamento das despesas de alojamento, possibilidade prevista no n.º 3 do art.º 5.º do DL n.º 9/2015, cit.

O valor do adiantamento deve ser suficiente para fazer face ao pagamento de alojamento condigno, não podendo, contudo, ser superior a 50% da ACD por cada dia que requeira alojamento em hotel.

Apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas pode ser feito adiantamento de valor superior a 50% da ACD.

A despesa diária com alojamento não pode ser superior ao valor correspondente a 50% da ACD, excepto em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas.

3) Quando haja lugar ao adiantamento em dinheiro para pagamento de despesas de alojamento com viagens ao estrangeiro, deve ser junto ao relatório detalhado a produzir depois da viagem os originais dos documentos de despesa realizada com alojamento (facturas, etc.), relatório previsto no n.º 3 do art.º 17.º do Decreto do Governo n.º 1/2016, cit.

O relatório detalhado sobre a viagem realizada acompanhado dos documentos de despesa deve ser apresentado à DGFP no prazo máximo de 5 dias após o regresso a Timor-Leste.

Quando o valor da despesa com o alojamento seja inferior ao valor do adiantamento realizado, deve ser devolvido aos cofres do Estado a diferença correspondente, através de guia de reposição, no prazo de 10 dias após o regresso a Timor-Leste.

Caso não sejam apresentados o relatório detalhado e os documentos comprovativos da despesa acima referidos, terá

que ser devolvido o valor total do adiantamento recebido, no prazo de 10 dias após o regresso a Timor-Leste.

Se a devolução do dinheiro recebido em excesso a título de adiantamento ou a devolução do dinheiro por não terem sido apresentados os correspondentes comprovativos de despesa não for feita dentro do prazo definido, a recuperação do dinheiro a favor do Estado será feita através da dedução no salário.

4) Nas situações previstas em 1) e 2) a DGFP procede ainda ao pagamento das ACD correspondentes às percentagens definidas nas Tabelas que fazem parte do Anexo I ao DL n.º 9/2015, cit:

a. Presidente do Tribunal de Recurso: 100% da ACD (Tabela A);

b. Juízes do Tribunal de Recurso: 80% da ACD (Tabela B);

c. Restantes juízes, dirigentes e funcionários dos Tribunais: 40% da ACD (Tabela C)

5) Nos casos em que o alojamento e a comida (pensão completa) sejam fornecidos pelo organizador e nas situações em que todas as despesas sejam suportadas pelo Orçamento dos Tribunais, serão pagas ainda pela DGFP as ACD correspondentes às percentagens definidas nas Tabelas que fazem parte do Anexo I ao DL n.º 9/2015, cit.:

a. Presidente do Tribunal de Recurso: 30% da ACD (Tabela A);

b. Juízes do Tribunal de Recurso: 20% da ACD (Tabela B);

c. Restantes juízes, dirigentes funcionários dos Tribunais: 15% da ACD (Tabela C)

6) Quando, e apenas por razões excepcionais e devidamente justificadas pela DGFP, não seja possível realizar o adiantamento previsto em 2) antes da data da viagem, deverá ser feito o reembolso das despesas com o alojamento mediante apresentação do relatório detalhado mencionado em 3).

O reembolso das despesas com alojamento não poderá ultrapassar os 50% da ACD, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Publique-se.

Díli, 12 de Abril de 2016.

Presidente do Tribunal de Recurso, em substituição

Maria Natércia Gusmão

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, leron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Díli, iha folha 107 Livro Protokolu n.º .10/2016, nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian Manuel Castro, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

Iha leron 23.08.2015, Manuel Castro, kaben ho Florinda do Carmo Lopes, moris iha Maubisse, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Aldeia Temporal, suku Becora, municipio Díli, Mate iha Ospital Nacional Guido Valadares Díli,

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia ferikuan ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

Florinda do Carmo Lopes, faluk ,moris iha Liquiça, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Aldeia Becussi, suku Becora, municipio Díli, —

Oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

Lourenco Lopes Castro Klosan tinan 34, moris iha Díli, hela fatin iha Becussi, suku Becora, municipio Díli. —

— Marcelino Castro Misquita, klosan, tinan 30 moris iha suku Becora, municipio Díli, hela fatin iha Aldeia Becussi, suku Becora, municipio Díli. —

OLandina do Carmo Moreira, klosan, tinan 25 moris iha suku Becora, municipio Díli, hela fatin iha Aldeia Becussi, suku Becora, municipio Díli. —

Rosa Lopes Castro, klosan, tinan 17 moris iha suku Becora, municipio Díli, hela fatin iha Aldeia Becussi, suku Becora, municipio Díli. —

mak sai nudar herdeiru lejitimáriu. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) Manuel Castro. —

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 12 Marsu 2016. —

Notáriu,

Lic. Agostinho Goncalves Vieira.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, leron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Díli, iha folha 118 a 119 Livro Protokolu n.º .10/2016, nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU

Ba matebian Gaudencio Sousa Cardoso, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha loron 12.12.2015, Gaudencio Sousa Cardoso, kaben ho Filomena dos Santos, moris iha Covalima, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Aldeia Aimutin, suku Comoro, municipio Díli, Mate iha Aimutin Díli,

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia ferikuan ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Filomena dos Santos, faluk, moris iha Covalima, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Aldeia Aimutin, suku Comoro, municipio Díli, _____

Oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

Francisca Susila Wati de Sousa, Klosan tinan 34, moris iha Covalima, hela fatin iha suku Bairro Pite, municipio Díli. _____

Octavio Crescencio da Chagas Sousa, Klosan tinan 31, moris iha Covalima, hela fatin iha suku Bairro Pite, municipio Díli. _____

Jose Maria Saul de Sousa, Klosan tinan 22, moris iha Covalima, hela fatin iha suku Bairro Pite, municipio Díli sira mak sai nudar herdeiru lejitimáriu. _____

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) Gaudencio Sousa Cardoso. _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 12 Marsu 2016. _____

Notáriu,

Lic. Agostinho Goncalves Vieira,

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, iha folha 122 a 123 Livro Protokolu n° .10/2016, nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian Teresa do Sagrado Coração Castela do Rêgo, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha loron 17.10.2015, Teresa do Sagrado Coração Castela do Rêgo, kaben ho Mario da Costa, moris iha Díli, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Culú Hun, municipio Díli, Mate iha Culú Hun Díli,

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór

ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia Laen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Mario da Costa, faluk, moris iha Lação, Municipio Ermera, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Culú Hun, municipio Díli, _____

Oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

Armando Castela da Costa Gomes, Klosan tinan 28, moris iha Díli, hela fatin iha suku Culú Hun, municipio Díli. _____

Eva Castela da Costa, Kaben tinan 32, moris iha Díli, hela fatin iha suku Culú Hun, municipio Díli. _____

Natalino José Castela da Costa, Klosan tinan 27, moris iha Díli, hela fatin iha suku Culú Hun, municipio Díli. _____

—Feliciano Castela da Costa Gomes, Klosan tinan 25, moris iha Díli, hela fatin iha suku Culú Hun, municipio Díli. _____

Pedro Castela da Costa Gonçalves, Klosan tinan 22, moris iha Díli, hela fatin iha suku Culú Hun, municipio Díli. _____

Teresinha de Jesus Castela da Costa, Klosan tinan 17, moris iha Díli, hela fatin iha suku Culú Hun, municipio Díli, sira mak sai nudar herdeiru lejitimáriu. _____

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) Teresa do Sagrado Coração Castela do Rêgo. _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 12 Marsu 2016. _____

Notáriu,

Lic. Agostinho Goncalves Vieira.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, iha folha 124 Livro Protokolu n° .10/2016, nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian , Luis Simões Alves ho termu hirak tuir mai ne'e, —

Iha loron 23.09.2015, Luis Simões Alves, kaben ho Laurinda Xavier do Rêgo, moris iha Aileu, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Fatubossa, municipio Aileu, Mate iha Fatubossa Aileu, _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór

ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia Feen mak hanesan tuir mai ne'e:_____

Laurinda Xavier do Rêgo, faluk husi Luis Simões Alves moris iha Fatobossa, Muni-cipio Aileu, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Fatubossa, municipio Aileu, nia mak sai nudar herdeiru lejitimáriu._____

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) Luis Simões Alves . _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 12 Abril 2016._____

Notáriu,

Lic. Agostinho Goncalves Vieira.

EXTRATO

-Certifico que, por escritura de treze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e vinte e sete a folhas cento e vinte e oito, e a folhas cento e vinte e nove, do livro de Protocolo número 10/2016 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma Associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: A Associação adopta a denominação de "Associação Transporte Terrestre e Marítima de Fronteiras "(ASSTTREMAF)", tem a sua sede no suco de Bairro Pite, posto administrativo de Dom Aleixo, municipio de Dili,_____

Duração: tempo indeterminado._____

A Associação tem como objetivo;_____

1. Participar no desenvolvimento Nacional na area de Transportes terrestre e Marítima de Fronteira, criando novos empregos para todos os interessados no desenvolvimento da economia do povo e da Nação RDTL;_____
2. Participar na Constituição do desenvolvimento da economia do povo de Timor, e contribuir na area de Economia Nacional de Timor Leste._____
3. Estabeleser parcerias de desenvolvimento com instituições governamentais e não governamentais na area de Transportes Terrestre e Marítima._____

4. Consolidar, desenvolver e criar intercambio com as instituições do estado da República Democrática de Timor Leste

Orgãos da Associação:_____

a) A Assembleia-Geral. _____

b) Administração. _____

c) O Conselho Fiscal. _____

—Forma de obrigar _____

A Fundação obriga-se pela intervenção do Presidente . _____

—Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 13 de Abril de 2016

O Notário,

Lic. Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

-Certifico que, por escritura de treze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e um, e a folhas cento e trinta e dois, do livro de Protocolo número 10/2016 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma Fundação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: "Fundação VIVAZE" adiante designada Fundação, VIVAZE (FV)", tem a sua sede no suco de Bairro Pite, posto administrativo de Dom Aleixo, municipio de Dili,_____

Duração: tempo indeterminado._____

1. A Fundação VIVAZE tem por finalidade contribuir na construção de alta qualidade a capacitação profissional na área da educação formal e não-formal._____
2. Para identificar problemas e resolver o desfasamento entre a procura da força de trabalho e do mercado de trabalho que não correspondem um ao outro._____
3. Para dar apoio a alguns grupos de trabalho atual para ter capacidade suficiente para competir no mercado de trabalho.
4. A Fundação também incentivar auto-emprego nos sectores importantes no médio e longo prazo._____

5. Contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos, a redução do desemprego, e contribuirá para promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável. _____

Orgãos da Fundação: _____

a) A Assembleia-Geral. _____

b) Administração. _____

c) O Conselho Fiscal. _____

—Forma de obrigar _____

A Fundação obriga-se pela intervenção do Presidente. _____

—Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 13 de Abril de 2016

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

DESPACHO MINISTERIAL N.º 15/MS/VIGC/2016
Nomeia os Membros da Junta Médica Nacional

O Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de Julho, veio consagrar que, em circunstâncias excepcionais, quando esgotadas todas as possibilidades de diagnóstico e tratamento no país, por falta de meios técnicos ou humanos, se recorra a assistência médica no estrangeiro, para garantir os cuidados de saúde aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde;

Nos termos do mesmo diploma legal, compete à Ministra da Saúde definir a composição e nomear os membros da Junta Médica Nacional, adiante designado por JMN;

Assim, a Ministra da Saúde, manda, ao abrigo do previsto no número 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de Julho, publicar o seguinte diploma: nomear os seguintes médicos para fazerem parte da Junta Médica Nacional:

- a. Dr. Brígido de Deus, Neurologista (Presidente da Junta Médica Nacional)
- b. Dr. António Gusmão, Internista (membro efectivo)
- c. Dr. Alito Soares, Cirurgião (membro efectivo)
- d. Dr. Andrade Monteiro, Cardiologista (membro suplente)
- e. Dr. Romualdo Bosco, OBG (membro suplente)

1. À JMN compete:

- a) Analisar os pedidos de assistência médica no estrangeiro que lhe forem submetidos e pronunciar-se claramente sobre a sua decisão, em relação a cada ponto do relatório;
- b) Elaborar, a proposta de guia descritivo de tratamentos ou sua revisão, conforme previsto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto Lei n.º 9/2010 de 21 de Julho;

c) Definir entidades de acolhimento para celebração de protocolos de assistência médica com o MdS-HNGV, elaborando as respectivas propostas;

d) Determinar, sempre que julgar necessário, a realização de exames complementares ou a repetição de exames;

e) Justificar, para cada caso, a essencialidade de tratamentos médicos, propostos no seu relatório, sublinhando a impossibilidade de serem realizados no território nacional;

f) Elaborar o relatório dos pedidos que lhe forem submetidos e, em caso de parecer favorável, indicar:

- i. As entidades acolhedoras, em que o doente pode dar continuidade ao seu tratamento médico;
- ii. Com fundamento, a necessidade ou não de acompanhamento para o doente, com ou sem preparação técnica adequada;
- iii. Com os devidos fundamentos, a necessidade ou não de se utilizar na deslocação algum meio de transporte especial.

g) Submeter o doente transferido, aquando do seu regresso ao país após tratamento e da sua apresentação ao seu Médico Assistente, a uma avaliação clínica, devendo elaborar relatório médico, no qual reporte todos os tratamentos, intervenções ou exames de diagnóstico efetuados.

2. A tomada de decisões para transferência de pacientes ao estrangeiro deve ser realizada em reuniões com o mínimo de três membros efectivos, e cuja deliberação é assegurada mediante a assinatura dos respectivos membros na ficha de recomendação para aprovação final.

3. A JMN funciona com pelo menos três membros efectivos sendo, no entanto, necessário a substituição por um membro suplente em caso de ausência ou impedimento de um dos membros efectivos.

4. A JMN deve exercer as suas funções, nos termos legais, tendo em atenção o Guia de Encaminhamento de Pacientes Timorenses ao Estrangeiro.

5. O presente Despacho Ministerial revoga o anterior e válido pelo período de um (1) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada caso o interesse público e a missão da Junta Médica Nacional assim o exija.

Publique-se.

Dili, 9 de Abril de 2016

Dra. Maria do Céu Sarmento Pina da Costa
Ministra da Saúde

DESPACHO MINISTERIAL N.º 16/MS/VIGC/2016
Comissão das Concessões Públicas

Atendendo à necessidade de se estabelecer mecanismos internos de gestão da coisa pública, mormente na atribuição, monitorização e reporte sobre as subvenções públicas concedidas às Instituições de prestação de cuidados de saúde sem-fins-lucrativos, bem como no âmbito das parcerias e acordos de cooperação para saúde, com entidades nacionais e estrangeiras;

Considerando que o Decreto do Governo n.º 1/2016, de 1 de Fevereiro, que estabelece as regras de execução, monitorização e reporte do Orçamento Geral do Estado para 2016, permite, nos termos do artigo 20.º, o pagamento das subvenções públicas a pessoas colectivas sem fins-lucrativos, a entidades estrangeiras no país e para o estrangeiro, por transferências públicas desde que respeitado o previsto no Decreto n.º 1/2009, de 18 de fevereiro,

No uso das competências previstas no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, sobre a orgânica do VI Governo Constitucional e, enquanto Ministra da Saúde,

DETERMINO:

1. É criada a Comissão das Concessões Públicas do Ministério da Saúde, composta pelos seguintes membros:
 - a. Ivo Ireneu da Conceição Freitas, Presidente (Chefe do Departamento de Parceria e Cooperação);
 - b. Sónia Valadares, Secretária da Comissão (Oficial do Departamento de Parceria e Cooperação);
 - c. Júlio da Silva Correia, Membro Permanente (Oficial de Apoio Jurídico)
 - d. Maximiano Neno, membro variável para concessões à Brigada Médica Cubana (Diretor Nacional de Recursos Humanos)
 - e. Dr. Horácio da Costa Sarmento, membro variável para concessões relativas ao tratamento de pacientes no estrangeiro (Diretor Nacional de Serviços Hospitalares e Emergência)
 - f. Pedro Canísio, membro variável para concessões relativas à prestação de Cuidados de Saúde Primárias por instituições sem-fins-lucrativos.
2. Compete à Comissão das Concessões Públicas do Ministério da Saúde:
 - a) Definir e formalizar critérios de atribuição das subvenções pelo Ministério da Saúde;
 - b) Elaborar os instrumentos de avaliação e monitorização dos projetos/serviços a serem subvencionados;
 - c) Avaliar as propostas e emitir parecer sobre os pedidos

de concessão das subvenções públicas, antes da sua submissão ao Conselho de Direção para aprovação;

- d) Acompanhar a execução dos acordos de concessão e respetivas subvenções, incluindo o controle da realização de despesas com as verbas atribuídas pelo Ministério da Saúde;
 - e) Manter o registo atualizado do desembolso das verbas no âmbito das subvenções públicas e o respectivo relatório de execução/utilização, apresentado pelas entidades beneficiárias, nos termos previstos nos acordos de concessão e legislação aplicável;
 - f) Apresentar o relatório das subvenções públicas atribuídas pelo Ministério da Saúde, conforme o formulário do anexo Q do Decreto do Governo N.º 1/2016, de 1 de Fevereiro.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 6 de Abril de 2016

Dra. Maria do Céu Sarmento Pina da Costa
Ministra da Saúde

DESPACHO MINISTERIAL N.º 17/MS/VIGC/2016
Delegação de Competências

Em conformidade com as competências consagradas no número 4 do artigo 8.º, artigos 23º, 33º e 34º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional;

Considerando que os Ministros podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos Vice-Ministros que os coadjuvam, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e expressamente referida no instrumento de delegação;

Considerando ainda, os procedimentos de aprovisionamento, de contratos públicos e as regras de execução do Orçamento Geral do Estado aprovado pelo Decreto do Governo n.º 1/2016 de 1 de Fevereiro, e o previsto no Decreto do Governo n.º 1/2009, de 18 de Fevereiro sobre as Subvenções Públicas;

DETERMINO:

1. **Delegar na Vice-Ministra da Saúde**, DRA. Ana Isabel de F. S. Soares, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- a) A superintendência pela gestão dos assuntos administrativos correntes relativos à Inspeção Geral da Saúde, Direção Geral dos Serviços Corporativos, Delegacias de Saúde nos Municípios e Hospitais de Referência;
 - b) A Superintendência pela administração do Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano atribuído ao Ministério da Saúde e o Fundo Global de Combate ao HIV-SIDA, Tuberculose e Malária;
 - c) Adjudicação de concursos e assinatura de contratos, aprovação dos Formulários de Compromisso de Pagamento (CVPs), Ordens ou Pedidos de Pagamento (PO ou PRT), com valores até USD \$1,000,000 (um milhão de dólares americanos), referentes ao orçamento dos serviços e órgãos acima mencionados em a) e b);
2. Todas as despesas devem ser autorizadas em consonância com o plano de aprovisionamento e plano de despesas aprovados, mediante as dotações orçamentais das categorias de despesa para o ano financeiro de 2016.
 3. A presente delegação de competências não exclui o dever da Vice Ministra da Saúde consultar a Ministra da Saúde, sempre que necessário e adequado, e de a relatar regularmente sobre as competências delegadas e assuntos correntes do Ministério.
 4. Para os devidos efeitos, a Vice Ministra da Saúde assume a responsabilidade civil e criminal pelos atos e omissões de que resulte violação das normas de execução orçamental, nos termos da legislação aplicável.
 5. O presente despacho revoga todos os anteriores e ficam ractificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados.
 6. O presente despacho produz efeito imediatamente à partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 13 de Abril de 2016

Dra. Maria do Céu Sarmento Pina da Costa

Ministra da Saúde